CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 15, DE 2007

Altera a redação do inciso III, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, e acrescenta a este artigo os § § 1º, 2º e 3º.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso III, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se a este artigo os § § 1º, 2º e 3º:

"Art. 112.

.....

III – férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal. (NR)

§ 1º As férias-prêmio poderão ser concedidas em um só período ou em parcelas.

§ 2º É vedada a conversão de férias-prêmio em pecúnia, exceto nas seguintes hipóteses:

I – de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, nestes casos, serão indenizadas as férias-prêmio adquiridas e não-gozadas e ou tempo de serviço em período aquisitivo do benefício;

II – quando o servidor for indispensável ao serviço, por decisão da autoridade administrativa competente, devidamente fundamentada.

§ 3º Não incidirá qualquer contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o pagamento de férias-prêmio não-gozadas e convertidas em pecúnia, por se tratar de verba indenizatória."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2007.

WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário